

## REGULAMENTO CAMPANHA FERAS NAS FÉRIAS

ReqCs: **01692/24**

**1. CAMPANHA REALIZADA POR:** TIGRE MATERIAS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, situada na Rua Xavantes, nº 54 - Bairro Atiradores - CEP 89203-900 – Joinville-SC, inscrita no CNPJ nº 08.862.530/0001-50, bem como suas filiais, doravante apenas “TIGRE”

**2. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO:** Profissionais de Obra devem postar no seu próprio perfil do Instagram, uma foto no ambiente de trabalho caracterizado como obra na construção civil, usando produtos Tigre, marcando o perfil oficial da Tigre no Instagram (@TigreBrasil), e utilizando as hashtags: #ClubeDosFerasTigre #FerasNasFerias

**3. PÚBLICO-ALVO:** Profissionais de Obra (Encanadores, Eletricistas, Pedreiros e Pintores).

**4. VIGÊNCIA DA CAMPANHA:** A Campanha terá validade de 18/07/2024 a 31/07/2024.

**5. PRODUTOS PARTICIPANTES:** Qualquer produto da marca Tigre.

**6. DESCRIÇÃO DO(S) PRÊMIO(S):** Kits churrasco para os 20 posts com a maior quantidade de comentários, desde que aderentes às premissas da campanha.

### **7. MECÂNICA DA CAMPANHA, DA PREMIAÇÃO E DOS PRÊMIOS:**

**7.1. Mecânica:** Profissionais de Obra devem postar uma foto usando produtos Tigre na Obra.

**7.2. Metodologia de avaliação:** Post no feed do Instagram com a maior quantidade de comentários.

**7.3. Critérios de desempate:** Publicação que foi postado antes.

**8. PREMISSAS PARA PARTICIPAÇÃO:** O Profissional de Obra precisa cumprir cumulativamente todas as premissas abaixo:

**8.1.** Seguir o perfil @TigreBrasil no Instagram (<https://www.instagram.com/tigrebrasil/>)

**8.2.** Possuir o perfil público, ou seja, não privado.

**8.3.** Estar cadastrado no Clube dos Feras Tigre (<https://www.tigre.com.br/clubedosferas>)

**8.4.** Postagem precisa ser num ambiente de obra, com uso de produtos Tigre apenas.

**8.5.** O post publicado não poderá conter insinuações sexuais, apologias a armas / violência, apologia a discriminação (homofobia, xenofobia etc.) ou qualquer utilização do produto que caracterize ilícito perante as regras contidas nas políticas e processos do Grupo Tigre.

**9. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** A divulgação da premiação acontecerá até 07/08/2024 através da comunicação via Página Oficial Clube dos Feras, E-mail do Clube dos Feras Tigre e no perfil @TigreBrasil no Instagram.

### **10. RESPONSABILIDADES:**

**10.1.** O PARTICIPANTE é responsável por todos os dados de cadastro, isentando a Tigre de qualquer equívoco ou informação incorretamente apresentada.

**10.2.** O PARTICIPANTE compromete-se com a veracidade de todas as informações prestadas para apuração dos resultados da Campanha, sendo o único responsável pela exatidão destas.

**10.3** O PARTICIPANTE fica ciente que precisará disponibilizar seus dados de contato e endereço para que a TIGRE possa realizar o envio da premiação, sendo que tal envio não terá nenhum custo ao PARTICIPANTE.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Excluem-se da participação nesta ação os sócios e ex-funcionários da TIGRE, bem como suas empresas associadas, funcionários das agências promotoras, e respectivos parentes em primeiro grau e cônjuges, e ainda profissionais residentes no exterior.

**11.2.** Os dados dos PARTICIPANTES e seu desempenho são confidenciais e serão utilizados apenas pela Tigre para os fins relacionados com esta Campanha.

**11.3.** Ao participar desta ação, nos termos deste Regulamento, os PARTICIPANTES declaram expressamente de forma irrevogável e irretroatável que têm ciência e estão de acordo com todas as suas condições, assim como isentam a Tigre desde já por eventual dano ou prejuízo decorrente da Presente Campanha.

**11.4.** Os PARTICIPANTES têm prazo de 30 dias para reclamar o prêmio. A responsabilidade da TIGRE perante os PARTICIPANTES encerra-se no momento da entrega dos prêmios.

**11.5.** Os PARTICIPANTES concordam em autorizar o uso da imagem, voz e nome para divulgação sem qualquer ônus para a Tigre desta ação, pelo período de 12 meses contados do término da campanha.

**11.6.** A tentativa de fraudar a Campanha determinará o cancelamento da participação dos profissionais envolvidos, independentemente de qualquer sanção civil ou penal que a TIGRE venha adotar.

**11.7.** Qualquer Exceções e/ou substituições serão validadas e aprovadas especificamente pela TIGRE.

**11.8.** Fica acordado que a TIGRE não garante e não se responsabiliza pelo cumprimento ou satisfação das obrigações contratadas por empresas parceiras.

**11.9.** As questões ou divergências não previstas neste regulamento serão resolvidas de forma irrecorrível pela Tigre.

**11.10.** As regras deste documento poderão ser modificadas a qualquer tempo, sem aviso prévio, a exclusivo critério da TIGRE.

**11.11.** O relacionamento dos colaboradores da CONTRATANTE com os fornecedores e parceiros são pautados no Código de ética do Grupo Tigre, disponibilizado seu conteúdo no endereço eletrônico: (<https://www.tigre.com.br/canal-de-etica>), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa desqualificação dessa campanha se constatada a infração ao referido código.

**11.12.** As partes não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente aos propósitos de toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira, que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846/2013 de Anticorrupção, Foreign Corrupt Practices Act-FCPA e UK Bribery Act e nem aceitarão ou permitirão qualquer tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício. Razão pela qual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.13.** As Partes declaram, que contribuirão para a proteção de dados, por si, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados que tenham acesso aos

dados pessoais. Ainda as Partes deverão observar as Leis de Proteção de Dados, na perspectiva de que seus Agentes de Tratamento adotem as medidas efetivas para que as operações realizadas durante a execução deste Contrato estejam aderentes aos princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas, quando aplicável o envio/recebimento de dados pessoais, bem como asseguram que manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais que tenham acesso, sendo totalmente responsáveis, uma perante a outra, por quaisquer violações das Leis de Proteção de Dados, ocorridas por sua culpa exclusiva ou de Terceiros sob sua responsabilidade, que venham a afetar o tratamento de Dados Pessoais que venham a ter acesso.